



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA PREDIAL  
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

---

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de geradores

**2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE**

---

Manutenção preventiva e corretiva de **3 (três) GRUPOS GERADORES** pertencentes a este Tribunal, **02 (dois) da marca LEON HEIMER**, sendo um localizado na sede do TRE-CE, na Rua Jaime Benévolo nº 21, bairro Centro, com potência de 360 KVA; outro, no Fórum Eleitoral Desembargador Péricles Ribeiro, Av. Almirante Barroso nº 647, Praia de Iracema, com potência de 150 KVA; e o terceiro, é um gerador móvel, de marca CUMMINS, de 25 KVA, modelo C25 D6, utilizado pela unidade móvel deste tribunal.

O fornecimento deve ser contínuo e sem falhas, para garantir o perfeito funcionamento dos geradores, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na manutenção periódica desses equipamentos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

---

**3.1.** Deverá a empresa CONTRATADA efetuar os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos nos locais, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

**3.2.** Além das visitas mensais, deverá a empresa atender com presteza aos chamados da Seção de Manutenção, no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação, sem nenhum ônus para a contratante, principalmente em período eleitoral.

**3.3.** Ficará por conta da CONTRATADA toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva, bem como pelo material necessário para a execução dos serviços, inclusive:

- α) substituição e reparo de bomba d'água, mangueiras e tubos;
- β) pintura dos gabinetes dos geradores (ITEM 3.5);
- γ) limpeza do radiador/intercambiador a nível de oficina;
- δ) revisão da bomba injetora e dos bicos injetores;
- ε) recondicionamento de turbinas;
- φ) desacoplamento de geradores para envio a oficina e reacoplamento;

- γ) *troca de juntas, válvulas termostáticas;*
- η) *demais serviços relacionados ao bom funcionamento dos geradores;*
- ι) *limpeza do grupo gerador e quadro de comando com respectivos disjuntores.*

**3.4.** Não se enquadram no item 3.3 os serviços relacionados abaixo, os quais correrão por conta da contratante:

- a) *eventuais deslocamentos dos grupos geradores;*
- b) *atualizações de projeto em geral, alteração lógica de funcionamento.*

**3.5.** A CONTRATADA deverá realizar 03 (três) pinturas completas dos gabinetes, da seguinte forma:

- a) *15 dias após o início do contrato deverão ser pintados os gabinetes dos dois geradores;*
- b) *30 dias antes do término do contrato (ou antecipadamente se o gestor assim julgar necessário) deverá ser realizada uma repintura no gabinete do gerador localizado no Fórum Eleitoral;*
- c) *Sobre a pintura:*
  - ✓ *Deverão ser utilizadas tintas automotivas na cor original do gabinete;*
  - ✓ *As peças oxidadas deverão ser substituídas, se necessário, sem ônus para este Tribunal;*

**3.6.** Em caso de oxidação leve, antes de receber a pintura tais ocorrências deverão ser tratadas com fosfatizante e aparelhadas com primer universal automotivo, sem prejuízo para as demais etapas como emassamentos, lixamentos, etc.

**3.7.** A Assistência Técnica deverá ser processada na presença de um servidor da CONTRATANTE, doravante denominado de "Acompanhante".

**3.8.** A empresa CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Manutenção deste TRE, principalmente quando for necessária a troca de peças e/ou acessórios.

**3.9.** A empresa CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços.

**3.10.** A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

**3.11.** Numa ação de manutenção corretiva ou preventiva, se um técnico da empresa contratada causar algum dano ao equipamento ou patrimônio deste Tribunal, será de inteira responsabilidade da empresa, não podendo este Tribunal sofrer nenhum ônus.

**3.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a CONTRATADA, sob pena da rescisão do mesmo.

**3.13.** A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção a ser executado pelos técnicos nos geradores – ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CHECK LIST, o qual deverá ser aprovado pelo gestor do contrato.

**3.14.** A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços constantes na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos, desgastes ou quebra dos equipamentos, **incluindo o fornecimento e substituição de qualquer peça que se faça necessário**, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**3.15.** Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

**3.16.** Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados, não são exaustivas, comprometendo-se a empresa licitante vencedora a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** A empresa deverá apresentar certidão de registro com o CREA-CE, além de atestado de capacidade técnica que comprove sua qualificação técnica para prestar o serviço, no momento da habilitação, nos termos do art.30, I e II, da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Os licitantes deverão comprovar que possuem corpo técnico próprio, conforme especificado no item 5.4, com experiência na área do objeto deste projeto, necessários para a execução dos serviços

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Referência, que deverá ser anexado ao contrato, em especial os prazos e especificações dos serviços.

5.2. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

5.3. Caberá à empresa prestar serviços mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo se apresentarem ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás.

5.4. Dispor no seu quadro de empregados e colocar à disposição deste TRE:

- α) 01 (um) engenheiro mecânico ou engenheiro elétrico, devidamente credenciados pelo CREA-CE e com comprovada experiência no ramo, através da apresentação de ARTs, o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- β) 01 (um) mecânico ou técnico especializados, responsável pela execução dos serviços de manutenção;

5.5. Afastar, imediatamente, das áreas do Tribunal qualquer empregado seu, que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhe forem apresentadas;

5.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE.

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuênciia do TRE-CE.

5.8. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. A empresa se obrigará a manter profissional como reserva técnica, por qualquer motivo de faltas de seus funcionários, para execução dos serviços.

5.10. A equipe técnica deverá atender, de imediato, às solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 7:00 às 22:00h, devendo manter para isso contatos devidamente ativados, inclusive telefone celular.

5.11. O atendimento dos pedidos de emergência, no horário das 22:00 às 07:00h, ficará restrito aos casos em que houver necessidade de funcionamento deste Tribunal.

5.12. O tempo máximo de resposta à chamados – entendendo-se como sendo o período entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao equipamento, será de 02 horas (120 minutos).

5.13. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o TRE-CE deverá ser informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo para recolocá-lo em funcionamento.

5.14. Fornecer relatório de visitas, discriminando todos os serviços realizados, as irregularidades encontradas nos equipamentos e apontando soluções para cada caso.

5.15. Fornecer relatório mensal de atividades, que acompanhará a nota fiscal, discriminando todos os serviços realizados, as irregularidades encontradas nos equipamentos, as peças substituídas e o visto do gestor do contrato, apontando ainda soluções para cada caso.

5.16. Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas.

5.17. Todo material, componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção, serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes do país.

5.18. Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Manutenção deste TRE, principalmente quando for necessária a troca de peças e/ou acessórios.

## **6. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste projeto básico;

**6.2.** Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**6.3.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

**6.4.** Notificar a Contratada por escrito sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

## **7. DO PREÇO E PAGAMENTO**

**7.1.** Será contratada a empresa que atender as exigências deste projeto básico e apresentar a proposta de **menor valor global**.

**7.2.** O pagamento será realizado mensalmente após a certificação da nota fiscal pelo gestor do contrato, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da contratada com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS), com a fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com os débitos trabalhistas (CNDT), e com as Fazendas Estaduais e Municipais.

**7.3.** Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesa até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da apresentação da fatura.

**7.4.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**7.5.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

**7.6.** A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de manutenção preventiva em cada grupo gerador;
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal, constatada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei 8.666/93 (item 7.2);
- c) Declaração de Optante pelo Simples Nacional ( item 7.4)

## **8. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**8.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) *advertência por escrito;*
- b) *multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, dobrável na reincidência, por dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;*
- c) *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial de qualquer exigência constante no Termo de Referência;*
- d) *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total de qualquer exigência constante no Termo de Referência;*
- e) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- f) *Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art 7º da mesma lei;*
- g) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87,IV, da Lei nº 8.666/1993;*

**8.3.** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório;

**8.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**8.5.** As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e, 8.2.f e 8.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nessa itens 8.2.c e 8.2.d, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;

**8.6.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**8.7.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**8.8.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga, será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** Este Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta)

meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

## **10. DO GESTOR DO CONTRATO**

- 10.1.** O Gestor do contrato será o servidor **Nodge José Dantas Holanda**;  
**10.2.** O gestor substituto será o servidor Felipe Leão de Araújo.

Fortaleza, 22 de abril de 2020.

**Nodge José Dantas Holanda**  
Seção de Manutenção

De Acordo

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho  
Secretário de Administração

Obs.: eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: [samen@tre-ce.jus.br](mailto:samen@tre-ce.jus.br), ou pelo telefone: (85) 3453-3759 (Nodge)

Item	Descrição	Qtde	Unid.	SINAPI (similar)	CÓDIGO
01	Tinta epóxi base água galão com 3,6 lts, acabamento Acetinado cor branca	10	Galões		352296
02	Tubo aço galvanizado 2.1/2, para tubulação incêndio que atenda a NBR 5580, normas DIN 2440, BS1387, com costura RIR para pressões até 150 LBS em barra de 6 mts com rosca	6	Un		328799
03	Porta madeira semi-oca com revestimento, melamínico branco, largura: 60 cm, espessura: 3,50 cm, , altura: 2,10 m	15	Un		396984
04	Porta madeira semi-oca com revestimento, melamínico branco, largura: 70 cm, espessura: 3,50 cm, , altura: 2,10 m	10	Un		322686
05	Porta madeira semi-oca com revestimento, melamínico branco, largura: 80 cm, espessura: 3,50 cm, , altura: 2,10 m	10	Un		322685
06	Porta madeira semi-oca com revestimento, melamínico branco, largura: 90 cm, espessura: 3,50 cm, , altura: 2,10 m	10	Un		322687
07	Batente em madeira para porta, 2,10 x 0,90 para parede 15cm com alisares para os dois lados	15	Un		334176
08	Refletor LED, 50w, IP66, SMD, Cor 6500k, 9400 lumens reais, vida útil 50.000 horas, 220V, corpo em alumínio, cor preto	30	Un		458575
09	Refletor LED, 100w, IP66, SMD, Cor 6500k, 9400 lumens reais, vida útil 50.000 horas, 220V, corpo em alumínio, cor preto	30	Un		458676
10	Refletor LED, 240w, IP66, SMD, Cor 6500k, 9400 lumens reais, vida útil 50.000 horas, 220V, corpo em alumínio, cor preto	25	UN		433196
11	Lâmpada led, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 18 w, tipo base: g13, cor: branca fria, fluxo luminoso: mín. 1800 lm, tipo bulbo: policarbonato leitoso, temperatura de cor: 6500 k, formato: tubular t8, comprimento: 1200 mm, vida média: 25.000 h, , equivalência: fluorescente de 32w, COM ALIMENTAÇÃO POR APENAS UMA DAS EXTREMIDADES	800	UN	39387	BR-434688
12	Lâmpada led, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 9 w, tipo base: g13, cor: branca fria, fluxo luminoso: 900 lm, tipo bulbo: policarbonato leitoso, temperatura de cor: 6500 k, formato: tubular t8, comprimento: 600 mm, vida média: 25.000 h, equivalência: fluorescente de 18w, COM ALIMENTAÇÃO POR APENAS UMA DAS EXTREMIDADES	300	UN	39386	BR-449310
13	Lâmpada led bulbo, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 17 w, tipo base: e-27, temperatura de cor: 6500 k, frequência nominal: 60 hz, temperatura operação: 20 a 45 °c.	150	Un		449254
14	Painel LED quadrado 60x60, de embutir, 48W com drive para 220V temperatura da cor 6000k a 6500k	30	Un		BR-60550
15	Motor Condensador 18000 A 30000btu 25906088 220V, 60HZ, 1Ph, 6 POLOS 0,61A, 65W, CAPACITOR 2,5MF/450V WELLING OU SIMILAR PARA VENTILADOR CONDENSA	10	Un		BR-455379
16	Motor Condensador 48000 A 600000btu 220V, 60HZ, 1Ph, 6 POLOS 1,3A, 195W, CAPACITOR 8MF/370V WELLING OU SIMILAR PARA VENTILADOR CONDENSA Springer Carrier	10	Un		BR-455380
17	Serpentina 48000 a 60000 btus Elgin cobre	10			BR 71889
18	Suporte plástico para condensadora em fibra de vidro 12-18 45cm com reforço	30	UN		BR-313771
19	Bomba para dreno cassette Elgin original do fabricante 48k	03	UN		BR 458221
20	Motobomba Submersa Tipo Caneta 4", potência 1 Cv, trifásica, 380v, recalque 1.1/2" - 10 estágios sem Control Box m.c.a. 92m = 0,6m³/h --- m.c.a. 36m = 3,6m³/h - bomba refrigerada à óleo - Especificações de acoplagem com motor de acordo com a Norma NEMA; Rotor de fluxo radia Marca de referência Leão 4R3 PA-10 230 OU SEMELHANTE	6	Un		BR-456193

21	Mini Disjuntor Monopolar MDWH-C10, 10A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka Kacom selo do inmetro	30	UN		BR-392216
22	Mini Disjuntor Monopolar MDWH-C16, 16A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka , com selo do inmetro	60	UN		BR-392215
23	Mini Disjuntor Monopolar MDWH-C20, 20A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	60	UN		BR-384430
24	Mini Disjuntor Monopolar MDWH-C25, 25A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	80	UN		BR-384431
25	Mini Disjuntor Monopolar MDWH-C32, 32A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	80	UN		BR-384433
26	Mini Disjuntor Monopolar MDWH-C40, 40A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	50	UN		BR-384434
27	Mini Disjuntor Monopolar MDWH-C50, 50A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	30	UN		BR-366614
28	Mini Disjuntor Tripolar MDWH-C16-3, 16A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	30	UN		BR-424720
29	Mini Disjuntor Tripolar MDWH-C20-3, 20A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	30	UN		BR-323604
30	Mini Disjuntor Tripolar MDWH-C25-3, 25A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	30	UN		BR-323615
31	Mini Disjuntor Tripolar MDWH-C32-3, 32A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	30	UN		BR-323617
32	Mini Disjuntor Tripolar MDWH-C40-3, 40A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	30	UN		BR-323669
33	Mini Disjuntor Tripolar MDWH-C50-3, 50A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	25	UN		BR-323670
34	Mini Disjuntor Tripolar MDWH-C63-3, 63A Curva C 5Ka Weg ou similar nbr nm 60898 classe 1 Capacidade de interrupção a 220/240v = 10Ka, com selo do inmetro	25	UN		BR-323677
35	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 125L-80A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 20kA	20	UN		BR-402016
36	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 250L-100A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 20kA	15	UN		BR-450034
37	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 250L-125A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 20kA	15	UN		BR-402079
38	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 250L-150A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 20kA	10	UN		BR-339723
39	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 250L-175A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 20kA	10	UN		BR-336398
40	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 250L-200A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 20kA	05	UN		BR-402105
41	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 250L-250A-3Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção	05	UN		BR-439326

	máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 20kA				
42	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 400L-300A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 35kA	03	UN		BR-247125
43	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 400L-350A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 35kA	03	UN		BR-425178
44	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 400L-400A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 35kA	02	UN		BR-439327
45	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 630L-500A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 35kA	02	UN		BR-321332
46	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 630L-600A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 35kA	02	UN		BR-439328
47	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 800L-700A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 35kA	02	UN		BR-431930
48	Disjuntor de caixa moldada Tripolar 800L-800A-3 Tensão de impulso nominal suportável 8Kv,Capacidade de interrupção máxima de curto-círcuito Icu a 380v = 35kA	02	UN		BR-236728
49	Conector aterramento, material: liga cobre, conexão: cabo a haste, fixação dos condutores: por grampo u, porca e arruela de pressão, material elemento fixação: aço zinkado	60	UN		BR-402783
50	Luminária, tipo: pública, formato: pétala, tipo lâmpada: led, cor: luz branca frio, aplicação: iluminação externa, tensão nominal: bivolt v, grau proteção: ip-66, potência nominal: 100 w, fluxo luminoso: 45.000 lm, temperatura de cor: 6500 k	50	UN		BR-460754
51	<b>Alicate para clípar, material: aço cromo vanádio, tipo cabo: isolado, aplicação: conectores rj09 , rj11 , rj45 categoria 5e, características adicionais: função corte decape, sistema de catraca, tipo corte: triplo</b>	6	UN		BR-331040
52	Testador, conectores: rj-45, rj-11, bateria: 9 v, aplicação: rede de informática e informação, características adicionais: baterias instaladas, bolsa p, transporte e acondicionamento	6	Un		BR-291466
53	<b>Caixa d'água, material: fibra vidro e resina, tipo: taça, revestimento: interno - gel coat isofítálico, tratamento superficial: laminado com resina de poliéster, capacidade: 1.000 l, características adicionais: com tampa</b>	03	Un		BR-257504
54	Torneira tipo: bóia caixa-d'água,, material corpo: metal, diâmetro: 3,4 pol, características adicionais: botão plástico, aplicação: caixa dágua	06	Un		BR-396880
55	Impressora identificadora, tipo: portátil, alimentação: 6 bateria aa, aplicação: identificar ponto rede, patch panel's, cabos e imp, características adicionais: impressão de múltiplas linhas, cortadores industriais resolução 203 dpi, largura da fita 19mm, garantia 2 anos incluir junto ao item de três MODELO DE REFERENCIA IMPRESSORA BRADY BMP21 PLUS	01	Un		BR 283445
56	Etiqueta adesiva, material: polipropileno, cor: branca, comprimento: 6,40 m, aplicação: impressora brady id-pal, características adicionais 2: auto-adesiva, para identificação	09	Un		br442067

	de cabos, largura 1: 19,05 mm				
57	Bateria recarregável, tamanho: pequena, tipo: níquel metal hidreto, modelo: aa, tensão: 1,5 v	12	Un		Br 258363
58	Manta asfáltica, composição: asfalto modificado com polímeros elastoméricos, comprimento: 10 m, largura: 30 cm, espessura: 1 mm	10	Un		BR440471
59	Manta asfáltica, composição: asfalto modificado com polímeros elastoméricos, comprimento: 10 m, largura: 90 cm, espessura: 1 mm	10	Un		Br 446518
60	Primer, componente básico: asfalto modificado, plastificantes, solventes orgânicos, finalidade: aderência entre superfície de concreto e a manta, aplicação: manta asfáltica Lata 18 Lts	10	Lata		Br 394533
61					

## **11. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO**

5.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item.

## **12. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 O material deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação, via fax ou e-mail, da nota de empenho em favor da CONTRATADA.

6.2 O material deverá ser entregue na Seção de Administração Predial – SAPRE, localizada no edifício-sede do TRE-CE, situado na Rua Jaime Benévolo nº 21, Centro – Fortaleza/CE, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário de 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 19:00 horas.

6.3 O material a ser entregue deverá atender rigorosamente às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

7.2 Rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 8.1 A empresa interessada deverá apresentar proposta de preços, na qual conste seu CNPJ, devendo estar assinada pelo seu representante legal, e ainda constar a descrição do objeto de forma detalhada e/ou fazendo menção a este Termo de Referência.
- 8.2 Entregar os materiais dentro das especificações exigidas neste instrumento, obedecendo o prazo e demais condições de entrega, devendo estar acompanhados da respectiva a nota fiscal.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

- 9.1 Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2 A contratada deverá possuir, como condição para o pagamento, na data de emissão da ordem bancária, os documentos de regularidade perante a União (tributos e contribuições federais), as obrigações trabalhistas (Justiça do Trabalho), bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (C.E.F), devidamente válidos e atualizados.
- 9.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 9.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## **16. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO**

---

- 10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) *advertência por escrito;*
- b) *multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, em caso de descumprimento do prazo para entrega, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);*
- c) *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento parcial, e de 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência*
- δ) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- ε) *impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da citada lei n.º 10.520/2002;*
- φ) *Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV, da lei n.º 8.666/1993.*

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.d, 10.2.e e 10.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **17. VIGÊNCIA**

---

**11.1** O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

## **18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

12.1 Após o recebimento do material a análise será realizada pelo gestor do contrato, o servidor Felipe Leão Araújo, a fim de que seja verificada sua concordância com as especificações técnicas exigidas.

12.2 Após a análise, estando o material dentro das especificações solicitadas, será dado o aceite do recebimento e consequente certificação da nota fiscal da contratada pelo gestor ou substituto legal.

12.3 O gestor substituto será o servidor Nodge José Dantas Holanda

Fortaleza/CE, 07 de novembro de 2019.

Nodge José Dantas Holanda  
Seção de Administração Predial

De Acordo

Marcio Jucá Jereissati  
Coordenador da COSEG

Obs.: Eventuais dúvidas sobre o presente documento poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: [sapre@tre-ce.jus.br](mailto:sapre@tre-ce.jus.br) , ou ainda pelo telefone: (85) 3453-3759 (Rogério/Felipe)  
eletrônico: [sapre@tre-ce.jus.br](mailto:sapre@tre-ce.jus.br) , ou ainda pelo telefone: (85) 3453-3759 (Nodge)